



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DA 232ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP EM
18/12/2020

1 Aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, às 08h29min, na Sede do Conselho Regional de
2 Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, realizou-se a 232ª Reunião Plenária Extraordinária, com parte
3 do quórum participando da reunião no Plenário do Coren-SP, seguindo o protocolo de distanciamento,
4 e parte participando de modo virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams. A sessão foi presidida
5 pelo Vice-Presidente Cláudio Luiz da Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros:
6 Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis Gomes, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson
7 Gabriel Bussoni, Márcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina
8 Kurcgant, Alessandro Correia da Rocha, Janiquele Maria da Silva Ferreira, Rorinei dos Santos Leal,
9 Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson Venâncio da Cunha. Conselheiros dos
10 Quadros II e III: Jefferson Erecy Santos Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana Nascimento
11 Botelho e Gilmar de Souza Lima. Registra-se a presença de representantes das Chapas concorrentes às
12 Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023, pessoalmente ou por seus procuradores, a seguir
13 relacionados: Anderson Francisco de Meira da Silva (Chapa 1 QII/III), Dorly Fernanda Gonçalves
14 (Chapa 1 QII/III), Wagner Albino Batista, (Chapa 2 QI), Érica Chagas Araújo (Chapa 2 QI), Virginia
15 Tavares Santos (Chapa 2 QII/III), Luciano André Rodrigues (Chapa 3 QII/III), Enivaldo da Gama
16 Ferreira Junior, OAB-SP 112.490, (Chapa 2), e Wagner Cavalcante, OAB-SP 231.416 Chapa 3. **01 –**
17 **EXPEDIENTE** – Após a verificação do quórum, o Presidente deu início à reunião. O Conselheiro
18 Edir K. B. Gonsaga parabenizou a Chapa 3 pelos 40 mil votos, e referiu quanto à comunicação e
19 visibilidade; que em 16/12/2020 encaminhou e-mail para a Gerência de Comunicação sobre dúvidas
20 sobre a 48ª edição da revista e não teve resposta; que solicitou abertura de processo, com
21 encaminhamento à corregedoria, considerando uso indevido de máquina. **02 – ASSUNTOS PARA**
22 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO - 2.1 JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS**
23 **CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL - 2.1.1** Relatório do Conselheiro Relator
24 Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral para o triênio 2021-2023. Análise de recurso apresentado
25 pela Chapa 1 contra a Chapa 2. Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência do
26 recurso apresentado, e consequente arquivamento da denúncia. Finalizada a leitura, foram concedidos
27 dez minutos para os representantes das chapas produzirem a sustentação oral. Em suma, o
28 representante da Chapa 1, Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva, declarou que não podia esperar
29 relatório diferente, pois é muito difícil fazer relatório contra provas; chamou atenção com relação à
30 suspeição e impedimento dos Conselheiros presentes; que foram apresentadas provas comprovando os
31 fatos, de apoiadores da Chapa 2, que os Conselheiros têm interesse em manter o resultado das urnas, já
32 que votar contra a chapa que apoiou seria alterar o resultado; que foi apresentada nos autos
33 comprovação de que a própria presidência da Comissão Eleitoral estaria impedida, apresentando todos
34 os documentos no processo, fazendo com o que feito seja remetido e julgado diretamente pelo Cofen.
35 Que quanto ao mérito de uso da máquina pública fica escancarada, pois pessoa foi colocada em
36 outdoor do Coren-SP para reverter em voto, a qual essa menciona que sequer conhece as pessoas da
37 chapa, considerando uma vergonha, ressaltando o uso de marketing para promover candidatos da
38 chapa; ressaltou que toda prova nova pode ser apresentada, quando de conhecimento do interessado, e
39 assim a manifestação não é tardia, pois foi apresentada tão logo se teve conhecimento; requereu
40 impugnação da Chapa 2 por abuso de poder político, uso da máquina e propaganda eleitoral
41 antecipada, por promoção de interesse de candidatos. Alegou que a propaganda que envolve a imagem
42 da candidata é milionária, com campanha envolvendo gastos em torno de 900 mil reais, não se tem
43 como negar que a propaganda trouxe alcance e visibilidade para a pessoa da Bruna, que de forma
44 obrigada fez parte da chapa e revertesse em votos; que a Resolução Cofen 612/2019 deixa claro que a
45 penalidade para essas hipóteses é a exclusão do processo eleitoral, pelo que requer a mesma
46 penalidade; que tem sido recorrente no judiciário, crimes e candidatos cassados por uso da máquina ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

47 seu favor, e a casa não pode fechar os olhos à gravidade do divulgado; uma candidata que debocha da
48 figura da instituição e menciona que não conhece as pessoas, mas deixou expresso que não poderia
49 negar participar da chapa pela promoção em seu perfil social, por isso pede e denuncia a irregularidade
50 da conduta. Na ocasião apresentou o áudio veiculado nas redes sociais, e referiu que se os
51 Conselheiros fazem julgamento por justiça este é o momento. Prosseguindo, a defesa da Chapa 2, Sr.
52 Enivaldo da Gama Ferreira Junior, em suma, referiu que a questão é simples, a Chapa 1 ingressou após
53 o resultado das eleições com nova denúncia depois de tantas outras registradas, ou seja, a destempe;
54 que analisada a denúncia pela comissão eleitoral, foi rejeitada; chama atenção a suspeição e
55 impedimento da comissão eleitoral e Coren-SP para julgamento dos recursos, e que há pouco o
56 representante da Chapa 1 pediu que julgue, havendo contradição. Que o representante apresentou
57 denúncia na ouvidoria do Coren-SP e que não se atentou ao código eleitoral, pois além de ter
58 apresentando denúncia extemporânea também remeteu para pessoa incompetente para julgar denúncia
59 referente às eleições, pois a ouvidoria do Coren-SP não consta no código eleitoral. Mesmo assim, a
60 Comissão Eleitoral apreciou, e ante o pedido da recorrente sobre suspeição e impedimento, atendeu o
61 pedido da Chapa 1 para que fosse apreciado pelo Conselho Federal. A Chapa 1 entende que o Cofen
62 seja um colegiado isento, e assim foi feito, a denúncia ora relatada e defendida foi apreciada pelo
63 Conselho Federal de Enfermagem, inclusive, os representantes estiveram presentes na sessão, e o
64 áudio ouvido no momento também foi apresentado. As provas foram apreciadas pelo Cofen,
65 atendendo a solicitação da Chapa 1, que encaminhou a denúncia ao Cofen e lá foi apreciado conforme
66 Parecer GTAE nº 055/2020. Que quanto às denúncias de suspeição e impedimento do Conselho
67 Regional de Enfermagem, uso da máquina pública, utilização da máquina pública, foram apreciadas e
68 rejeitadas pelo Cofen, que por unanimidade emitiu decisão rejeitando-as. Entende que beira à
69 insanidade, após o julgamento ocorrido, a Chapa ingressar com recurso para o Regional, já que não
70 cabe recurso ao Regional de decisão emanada pelo Federal, considerando isso uma aberração.
71 Ressaltou que o Regional não tem condição para recorrer da decisão do Conselho Federal. Requereu
72 pela rejeição do recurso. Que no mérito já apreciado pelo Conselho Federal, embasado no parecer
73 GTAE, restou demonstrado que as provas apresentadas não tiveram o condão de influenciar no
74 resultado da eleição. Por fim, reiterou que não compete ao Regional modificar a decisão do Federal e
75 pediu que se adote os argumentos adotado no Parecer GTAE nº 055/2020. Aberta a palavra ao
76 Plenário. O Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni indagou se o membro da comissão eleitoral
77 atuou na gestão como membro colaborador. O Conselheiro Relator referiu que constava nos autos
78 documentos nos quais o Presidente da Comissão Eleitoral é portariado, da mesma forma que outros
79 Conselheiros estão portariados para execução de atividades da casa, não considerando-o impedido
80 para atuar ou com declínio para alguma chapa. O Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni
81 ponderou que quando está na posição pode direcionar e especular, que como pessoas ilibadas, no
82 cenário de quase 600 mil profissionais, incluir uma pessoa no processo eleitoral de confiança trás
83 preocupação, que da mesma forma se coloca suspeito em julgar um processo de um profissional da
84 base que conhece. Considerou a menção do membro da Chapa 1 que há prejuízo, pois solicitou
85 sindicância com relação à questão e aguarda retorno da corregedoria, pois se preocupa com acusação
86 de peculato. Solicitou consulta à ata notarial para sustentar o voto. O Presidente ressaltou que o
87 processo já foi julgado no Cofen e está realizando a sessão em respeito ao rito do Código Eleitoral. O
88 Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga considerou a sessão como placebo. O presidente reafirma que
89 está seguindo o rito eleitoral e os Conselheiros poderão entender pela procedência da denúncia,
90 cabendo recurso ao Cofen pelas Chapas. Manifestações encerradas. Em regime de votação, o
91 Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni manifestou pedido de vista, considerando a administração
92 pública, a questão financeira e crime de peculato, para analisar questões encaminhadas, que um dos
93 pagamentos foi cancelado e solicitou justificativa do uso, solicitando vista do processo, pois cabe
94 dúvida na hora de analisar. A solicitação foi indeferida pelo Presidente. Retomada a votação, a
95 improcedência da denúncia foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis: Rorinei dos Santos Leal,
96 Cláudio Luiz da Silveira, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel Bussoni, Márcia
97 Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Paulo Cobellis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

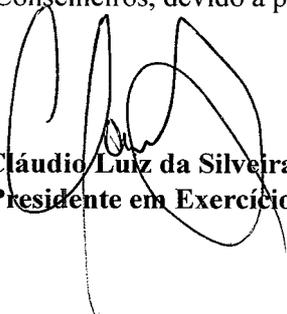
98 Gomes, Alessandro Correia da Rocha, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho, 05 (cinco)
99 contra o parecer do Relator: Jefferson Erecy Santos Caproni, Wilson Venâncio da Cunha, Edir Kleber
100 Boas Gonsaga, Adriana Nascimento Botelho e Gilmar de Souza Lima. 01 (uma) abstenção: Janiquele
101 Maria da Silva Ferreira. **2.1.2** Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo
102 Eleitoral para o triênio 2021-2023. Análise de recurso apresentado pela Chapa 3 contra a Chapa 2.
103 Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência do recurso, sugerindo o arquivamento
104 da denúncia apresentada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para os representantes
105 das chapas produzirem a sustentação oral. Em suma, o representante da Chapa 3, Sr. Luciano André
106 Rodrigues, manifestou repúdio à decisão autoritária da Presidência, por não ter deixado que ele
107 participasse do início da sessão, assim como exclusão na reunião anterior. Declarou que não conhece a
108 Enfermeira Bruna Busnardo; que em junho protocolou documento de propaganda impulsionada, com a
109 desculpa de valorizar os profissionais; que fez denúncia na ouvidoria, que também é profissional e
110 quer isonomia. Que mesmo que não tivesse havido o impulsionamento, a mídia tem custo, e para
111 surpresa venceu a Chapa 2. Que tem gente que acha que é dono do sistema, que a Bruna, sendo
112 patrocinada, saiu na Chapa 2. Que a Chapa 3 é o “parafuso redondo no buraco quadrado”. Que quando
113 se fala dos votos da Chapa 2, considerou que foi pouco mediante o uso da máquina. Que os princípios
114 básicos da ética foram rasgados, que quer justiça. Citou a revista de julho na qual foi usada a imagem
115 do Coren-SP. Que a chamada da Chapa 3 conquistou 40 mil votos, e estão fazendo o debate, vê o
116 patrono da Chapa 2 alegando resultado do trabalho, vê a falta de profissional. Que se o caso da
117 Enfermeira Bruna não foi usado politicamente não sabe o que foi. Que todos os Conselheiros
118 participantes da Plenária têm interesse no feito e declararam votos. Que espera a Chapa 2 assumir para
119 ver quantos desses permanecerão em alguma comissão ou contratação. Que irá pedir nem que seja na
120 justiça o quanto foi gasto. Reafirmou que tem gente que se acha dono do sistema, que continuará a
121 luta, que não aceita o *status quo* e irá lutar por uma enfermagem livre. Prosseguindo, a defesa da
122 Chapa 2, Sr. Enivaldo da Gama Ferreira Junior, em suma, declarou que se tratava das mesmas
123 afirmações do julgamento anterior, já apreciado pelo Cofen. Que a Chapa 3 apresentou documento
124 desistindo dos recursos, que a desistência foi apreciada pelo Cofen no último julgamento e, por
125 unanimidade, a decisão adotada pelo Cofen foi que não pode ser recorrida pela Chapa 3 ao Conselho
126 Federal, que a legislação e o código eleitoral deve ser estudado e ser feita campanha, que todas as
127 alegações do julgamento anterior foram rechaçadas por pessoas que a Chapa 3 considera isentas:
128 membros do Conselho Federal, que manifestaram que as afirmações da Chapa 3 são infundadas, e por
129 fim, decidiram que todos os recursos da Chapa 3 não podem ser apreciados devido ao pedido de
130 desistência. Por fim, requereu que recebam os recursos, mas o rejeitem, já que a matéria fora analisada
131 pelo Conselho Federal de Enfermagem. Aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Edir Kleber
132 Boas Gonsaga parabenizou novamente a Chapa 3, independentemente das questões pessoais, pelos 40
133 mil votos. Referiu que o Sr. Luciano André Rodrigues trouxe a questão da revista e manifestou
134 preocupação em termos de visibilidade de alguns candidatos apoiadores do Conselho, que defende
135 eticamente a casa, que como Conselheiro editor da revista, recebeu a edição e percebeu que a revista
136 vai ao encontro do alegado pelo membro da Chapa 3; que na 22ª edição teve conselho editorial para
137 discutir a matéria publicizada, e na 27ª edição não contém o conselho editorial, reafirmando que
138 encaminhou e-mail para a gerência de comunicação com alguns questionamentos. Fez leitura de cópia
139 da mensagem que será entregue ao Sr. Luciano André Rodrigues. Em seguida, o Conselheiro Jefferson
140 Erecy Santos Caproni indagou se nos autos encontrava-se o áudio que envolvia a Enfermeira Bruna
141 Busnardo, e chamou atenção do Relator, manifestando repúdio, o simples fato de mencionar nome de
142 Conselheiro e ridicularizar a gestão; considerou que a profissional é empreendedora e agradeceu a
143 divulgação; que no momento deveria se trabalhar o princípio da democracia, para atender toda a
144 conjuntura e contexto. Que como Tesouraria não teve acesso sobre o critério para realização da
145 atividade de outdoor e não conseguiu encontrar o custo, mas que dentro do processo há matéria
146 jornalística que custou oito mil reais, e não pode julgar se o ordenador de despesa pediu análise do
147 custo. Referiu que existe vício, e que devem respeitar a administração pública, que, como Tesoureiro
148 não foi comunicado das atividades. O Conselheiro Relator referiu que foge de sua competência a

A 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

149 questão dos valores. O Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni referiu que não conseguia fazer
150 análise dos autos sem ele, e pediu vistas do processo, considerando a responsabilidade da gestão
151 pública e exame da conduta, cabendo responsabilidade jurídica de direito público, disciplina para
152 cumprir serviço, e defesa do patrimônio público. A solicitação de vistas foi indeferida pela
153 Presidência. Manifestações encerradas. Em regime de votação, o Conselheiro Edir Kleber Boas
154 Gonsaga manifestou voto contrário ao parecer do relator, considerando o pedido de vistas negado, e o
155 trazido pelo representante da Chapa 3 Sr. Luciano. Retomada a votação, a improcedência da denúncia
156 foi aprovada por 9 (nove) votos favoráveis: Rorinei dos Santos Leal, Cláudio Luiz da Silveira, Cléa
157 Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel Bussoni, Márcia Regina Costa de Brito, Maria
158 Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Paulo Cobellis Gomes, Rosemeire Aparecida
159 de Oliveira de Carvalho; a 07 (sete) contra: Edir Kleber Boas Gonsaga, Jefferson Erecy Santos
160 Caproni, Alessandro Correia da Rocha, Janiquele Maria da Silva Ferreira, Wilson Venâncio da Cunha,
161 Adriana Nascimento Botelho e Gilmar de Souza Lima, **FINALIZAÇÃO DA SESSÃO DE**
162 **JUGAMENTOS** – Finalizados os julgamentos, o Presidente dos trabalhos comunicou que as Chapas
163 presentes na sessão, por seus representantes, bem como por seus procuradores, saem cientificados da
164 decisão do Plenário e ficam desde já comunicados quanto a abertura do prazo de 03 (três) dias para
165 apresentação de recurso ao Cofen, conforme previsão no §5º, do Artigo 34, Código Eleitoral, aprovado
166 pela Resolução Cofen nº 612/2019. **2.2 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**
167 **DO COREN-SP 2020, REFERENTES À COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO PARA O TRIÊNIO**
168 **DE 2021/2023.** Após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, do relatório conclusivo das eleições
169 e da DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/035/2020, o Presidente indagou se algum Conselheiro era
170 contrário à aprovação. O Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni referiu que não se colocam na
171 sessão como impedidos, mas são suspeitos; indagou sobre a leitura da ata para homologação e que a
172 Comissão Eleitoral deveria estar presente para homologar os trabalhos. O Presidente referiu que a
173 Comissão Eleitoral estará presente na posse. O Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni
174 apresentou proposta de encaminhamento da homologação ao Conselho Federal. Salientou que
175 mediante não ter havido análise dos recursos gostaria do retorno dentro de 72 horas, que da mesma
176 forma que entrou com honestidade, que sair, com a ata em mãos para fazer a leitura de todo o exposto.
177 O Presidente ressaltou que cabe recurso ao Conselho Federal. Em regime de votação, o **RESULTADO**
178 **DAS ELEIÇÕES DO COREN-SP 2020, REFERENTE À COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO PARA O**
179 **TRIÊNIO DE 2021/2023** foi homologado por 9 (nove) votos favoráveis: Rorinei dos Santos Leal,
180 Cláudio Luiz da Silveira, Cléa Dometilde Soares Rodrigues, Demerson Gabriel Bussoni, Márcia
181 Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Paulo Cobellis
182 Gomes, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho; 4 (quatro) votos contra: Jefferson Erecy Santos
183 Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana Nascimento Botelho e Gilmar de Sousa Lima; e 3 (três)
184 abstenções: Janiquele Maria da Silva Ferreira, com a justificativa de não ter acompanhado o processo
185 eleitoral na íntegra; Wilson Venâncio da Cunha, por entender que não foram apreciados todos os
186 recursos, e que a fala do Conselheiro Jefferson Erecy Santos Caproni é coerente, e que a ata deverá ser
187 completamente lida e aprovada, não se sentindo confortável para a homologação, e Alessandro Correia
188 da Rocha, justificando pelos mesmos motivos citados pelo Conselheiro Wilson Venâncio da Cunha. da
189 Cunha. Nada mais havendo para se discutir, a presente sessão foi encerrada pelo Presidente às
190 10h48min. Eu, Paulo Cobellis Gomes, Segundo Secretário, lavro a presente Ata, que lida e achada
191 conforme, vai assinada somente pelo Presidente da Sessão e por mim, tendo em vista a participação
192 remota dos Conselheiros, devido à pandemia.


Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em Exercício


Paulo Cobellis Gomes
Segundo Secretário